



PROCESSO CEE Nº 1506/88
INTERESSADO: Colégio "São Francisco Xavier"/Capital
ASSUNTO: Homologação de Acordo
RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE - CEnE Nº 548/88 Aprovada em 14/09/88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 15.7.88, expediente em que solicita a homologação de acordo com base na alínea "b" do art. 2º do Dec. 95.921/88.

2. ANÁLISE:

O processo foi baixado em diligência para apresentação dos comprovantes das anuências mencionados do Termo do acordo, bem como dos valores acordados.

A Instituição comprovou com 827 assinaturas para um total de 1630 alunos matriculados, ou seja 51%. Anexou também, comprovantes de pagamentos de alunos de todos os cursos, que correspondem aos valores informados à fl. 23 do processo.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela homologação do acordo estabelecido na base da alínea "b" do art. 2º do Dec. 95.921/88, que determinou para o mês de junho de 1988 os seguintes valores:

| | | | |
|-------|---------|---------------|----------------|
| Curso | 1º Grau | 1ª a 4ª série | Cz\$ 5.256,00 |
| | 1º Grau | 5ª a 8ª série | Cz\$ 7.870,00 |
| | 2º Grau | | Cz\$ 10.158,00 |

São Paulo, 30 de agosto de 1988

a)  Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto vencido: Consº Erasmo Tolosa.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de vo
tar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente